



INSTRUÇÃO CVM Nº 034 DE 31 DE MAIO DE 1984.

Dispõe sobre a atualização da tabela de corretagens adotada pelos membros das Bolsas de valores.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, torna público que o Colegiado, em sessão realizada nesta data, e de acordo com o disposto no art. 64 da Resolução nº 922 de 15 de maio de 1984 do Conselho Monetário Nacional, resolveu:

I - Alterar a tabela de corretagens de que trata o item I da Instrução CVM nº26 de 24 de novembro de 1982, que passa a ser a seguinte:

“I – Para valores mobiliários de renda variável com base no valor venal total das operações executadas em um mesmo dia, para um mesmo cliente:

1. Até CR\$2.000.000,00 – 2,0%, mínimo de CR\$3.200,00.
2. Sobre o que exceder de CR\$2.000.000,00 até CR\$6.000.000,00 – 1,5%
3. Sobre o que exceder de CR\$6.000.000,00 até CR\$12.000.000,00 – 1,0%
4. Sobre o que exceder de CR\$12.000.000,00 – 0,5%”

II - Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1984.

Original assinado por
HERCULANO BORGES DA FONSECA
Presidente